



LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO)

N.º 017/2007
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs: 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando o funcionamento da **USINA DE ASFALTO**, requerida por **FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 00.502.393/0001-31, objeto do **Processo n.º 190.000.538/91**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **USINA DE ASFALTO**, está licenciada para a **RODOVIA BR-060, KM 14, - RA XV- RECANTO DAS EMAS/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar anualmente 02 (dois) laudos de Amostragem de chaminé, realizados alternadamente nos períodos seco e chuvoso, sendo que o primeiro deverá ser encaminhado à SEDUMA/SMA até o final do mês de (fevereiro) do ano em curso;
2. As pilhas de agregados deverão ter uma altura máxima de 2.5 metros;
3. Aspergir periodicamente as pilhas de agregados, principalmente no período seco, evitando assim a dispersão de material particulado;
4. Realizar a manutenção periódica da Unidade Industrial;
5. Dar destinação adequada ao lixo produzido no empreendimento, sendo proibida a sua queima a céu aberto;
6. Cumprir na íntegra o Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta SEDUMA/SMA;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

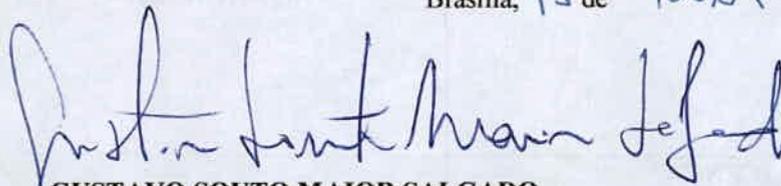
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUMA/SMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas à expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/SMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUMA/SMA;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEDUMA/SMA deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

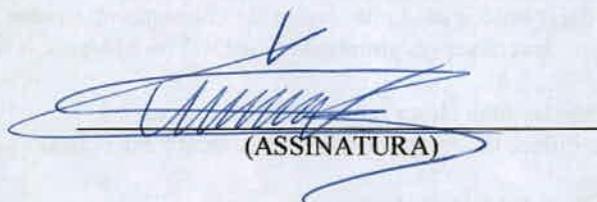
Brasília, 15 de maio de 2007.

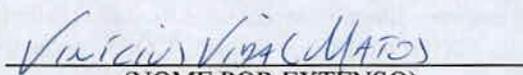

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Subsecretário de Meio Ambiente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 15 de MAIO de 2007.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)